



# Câmara Municipal de Ecoporanga

## Estado do Espírito Santo

DECRETO LEGISLATIVO N.º 098/2020

**GREIDISMAR LOPES DOS SANTOS**, Presidente da Câmara Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, e;

**CONSIDERANDO** a pandemia “COVID-19” e a necessidade emergencial de adoção de medidas visando conter a propagação do coronavírus;

**CONSIDERANDO** a Declaração de emergência em Saúde Pública de importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humano pelo novo coronavírus – COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância Internacional, decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** que, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde – OMS decretou como pandemia o Novo Coronavírus, em razão de milhares casos detectados em diversos países;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual 4593-R de 13 de março de 2020, que decreta estado de emergência em saúde pública, no Estado do Espírito Santo;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 7.184, de 18 de março de 2020, declarando estado de emergência de saúde pública, no Município de Ecoporanga/ES, decorrente de pandemia em razão do novo coronavírus, dispõe sobre as medidas para enfrentamento;

**CONSIDERANDO**, o Decreto Municipal nº 7.215 de 08 de abril de 2020, que declara estado de calamidade pública no Município de Ecoporanga/ES para enfrentamento da pandemia decorrente no novo coronavírus (COVID-19) e revoga o Decreto nº 7.213/2020;

**CONSIDERANDO**, ainda, a importância de adotar medidas preventivas no âmbito da instituição, seguindo orientações do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de estabelecer procedimentos e regras que garantam a continuidade das atividades da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES, preservando a saúde das pessoas que circulam nas dependências da Casa, visando sempre a preservação ao maior bem jurídico tutelado, qual seja, o direito à vida, e consequente a plena saúde de todos os funcionários e membros deste Parlamento;

**CONSIDERANDO**, que desde o início da pandemia fora restringido o acesso ao público nas sessões ordinárias e extraordinárias desta Casa de Leis, sendo que através do Of. GAB. PRES. N.º 056/2020, este Presidente solicitou à Coordenadora da Vigilância Sanitária do Município de Ecoporanga/ES que realizasse a medição e avaliação do Plenário, informando a capacidade de pessoas que o espaço comporta, tendo em vista as questões de espaçamento em razão do COVID-19, visando a liberação do acesso da população ao Plenário para assistir as sessões, e, em resposta a referida Coordenadora informou através do OF. SMS/VS/Nº 021/2020, protocolado nesta Casa de Leis no dia 19/08/2020 sob o nº 3459/2020, que após visita de inspeção e medição, fora concluída que a capacidade máxima de munícipes que pode assistir as sessões é de 18 (dezoito) pessoas, garantindo assim o espaçamento de segurança mínimo de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre eles, sendo necessário ainda a utilização constante de máscaras de todos os presentes, disponibilidade de álcool 70% para higienização das mãos e limpeza rotineira do ambiente com cloro e álcool;

**CONSIDERANDO**, por fim, o perigo de dano e risco iminente de contaminação que permeia a todos pelo Covid-19, em razão do aumento significativo de casos confirmados no nosso município, gerando pânico entre os servidores e demais membros deste Poder Legislativo Municipal, e ainda, tomando-se por base principalmente o PODER GERAL DE CAUTELA, concernente à inexistência de conduta adversa;

*Greidismar Lopes dos Santos*



# Câmara Municipal de Ecoporanga

## Estado do Espírito Santo

### DECRETA:

**Art. 1.º** - Fica determinado que no período compreendido de 16 (dezesesseis) a 31 (trinta e um) de dezembro de 2020 (dois mil e vinte) o horário de expediente dos servidores da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES, será normal, conforme estabelecido no art.1º da Portaria nº 001/2017<sup>1</sup>.

**§1º** - Os servidores com mais de 60 (sessenta) anos de idade, gestantes e lactantes e demais pessoas definidas como “Grupo de Risco”, quais sejam: asmáticos, diabéticos, hipertensos, que tenham disfunção renal crônica, que tenham doença respiratória crônica, e ainda, servidores com sintomas similares aos da gripe e que tenham tido contato com pessoa potencialmente contaminada pelo Coronavírus (COVID-19), deverão executar suas atividades prioritariamente por acesso remoto ou outro equivalente (“home office”), desde que tais atividades não paralitem as atividades do setor bem como garantam a mínima eficiência do serviço público.

**§2º** - Os servidores mencionados no §1º deste artigo deverão comprovar ao Recursos Humanos de forma imediata o preenchimento das condições, para que execute suas atividades por acesso remoto ou outro equivalente (“home office”), sendo que especificamente no caso dos Assessores Parlamentares, os respectivos Vereadores deverão informar formalmente que os Assessores estão prestando os serviços remotamente, vez que o gabinete é de responsabilidade do Vereador.

**§3º** - As faltas dos servidores enquadrados no §1º deste artigo serão abonadas.

**§4º** - Fica suspensa a designação de membro ou servidor para participar de eventos em que haja aglomeração de pessoas, salvos os indispensáveis para realização da atividade-fim.

**§5º** - O período de que trata o caput poderá ser alterado, após deliberação do Presidente desta Casa de Leis, em caso de verificação da necessidade da medida, enquanto perdurarem mantidas as classificações de emergência em saúde pública pelo Ministério da Saúde.

**Art. 2º** - O acesso às dependências da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES fica restrito a vereadores, servidores, estagiários e prestadores de serviços terceirizados, necessários a manutenção dos serviços essenciais da Câmara Municipal ou de interesse público, os quais deverão utilizar obrigatoriamente máscaras como medida para enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19, sendo vedada a circulação da população nas suas dependências, ressalvado os casos em que haja liberação por parte do Presidente ou da Diretora Geral.

**§1º** - O acesso aos gabinetes parlamentares fica restrito ao respectivo vereador e seus assessores, ou pessoas devidamente autorizadas, conforme estabelecido no caput.

**§2º** - Será permitida a entrada de pessoas nesta Casa de Leis, além das elencadas no caput deste artigo, para uso exclusivo do serviço de protocolo, o qual funcionará das 07h30min às 13h30min.

**Art. 3º** - Fica determinada que as Sessões Plenárias Ordinárias e Extraordinárias (se houver), serão realizadas com a presença do público externo, devendo ser respeitado o limite de 18 (dezoito) pessoas para ocupar o plenário, sendo neste montante incluído os servidores desta Casa de Leis que estiverem assistindo a sessão.

**§1º** - Fica determinado que caberá à Diretora Geral controlar, juntamente com a Portaria, a entrada do público externo para assistir as Sessões Plenárias Ordinárias e Extraordinárias (se houver), observado o disposto no caput.

<sup>1</sup> Art. 1º. Fica determinado a partir desta data o horário normal de trabalho das 07h30min às 13h30min para os servidores burocráticos, das 08h às 11h e 12h às 17h para os servidores efetivos não burocráticos, e das 08h às 12h e 13h às 17h para os servidores exercentes de cargos em comissão na Câmara Municipal de Ecoporanga.

*assinatura do diretor*  
*assinatura*



# Câmara Municipal de Ecoporanga

## Estado do Espírito Santo

§2º - É obrigatório o uso constante de máscara de todos os presentes durante as Sessões Plenárias Ordinárias e Extraordinárias (se houver).

§3º - Ficam suspensas as audiências públicas, sessões solenes e demais eventos que envolvam aglomeração de pessoas no âmbito desta Casa de Leis.

**Art. 4º** - As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato sujeitam o autor a sanções penais, civis e éticas e administrativas.

**Art. 5º** - O cômputo dos prazos dos procedimentos administrativos e legislativos serão suspensos, enquanto perdurar a vigência deste decreto.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado ou revogado mediante Ato da Presidência.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Câmara Municipal de Ecoporanga, 14 de dezembro de 2020.



**GREIDISMAR LOPES DOS SANTOS**  
Presidente

*Joventino Caetano de Oliveira*

**JOVENTINO CAETANO DE OLIVEIRA**  
1º Secretário

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA</b>		
<b>ESTADO DO ESPÍRITO SANTO</b>		
<b>PUBLICAÇÃO</b>		
Ato: Decreto ( <input checked="" type="checkbox"/> )	Portaria ( <input type="checkbox"/> )	Resolução ( <input type="checkbox"/> )
Licitação: Carta Convite ( <input type="checkbox"/> )	Tomada de Preço ( <input type="checkbox"/> )	
	Pregão ( <input type="checkbox"/> )	Concorrência ( <input type="checkbox"/> )
		Dispensa de Licitação ( <input type="checkbox"/> )
Outros:	<i>Atos em Revisão</i>	
	<i>[Handwritten Signature]</i>	
	Responsável pela Publicação	